



**Decreto nº 4.664, de 29 de dezembro de 2.025.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parcela de imóvel particular situada na Estrada do Tucum, Bairro Santa Bárbara, neste Município, destinada à implantação de instalações de apoio às atividades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a parcela de imóvel de propriedade particular, com área de 2.759,586 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta e nove vírgula quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), situada na Estrada do Tucum, Bairro Santa Bárbara, no Município de Cachoeira de Minas/MG, de propriedade de José Adilson Costa e outra, sendo a área integrante de gleba maior, conforme elementos técnicos e levantamento topográfico.

**§ 1º** - A área mencionada no caput corresponde a parte de um terreno com área total de 50.106,566m<sup>2</sup>, e sua delimitação, confrontações, coordenadas e perímetro constam do levantamento topográfico e memorial descritivo que instruem o procedimento administrativo próprio, podendo integrar este Decreto como Anexo I.

**§ 2º** - Para fins de identificação registral, o imóvel objeto da desapropriação encontra-se vinculado à Matrícula nº 7.774, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, sem prejuízo de outros elementos constantes do processo administrativo.

**Art. 2º** - A desapropriação declarada por este Decreto destina-se à implantação de instalações e estruturas de apoio destinadas ao desenvolvimento de atividades de interesse público municipal, compreendendo a execução direta e indireta de ações administrativas, operacionais e de suporte às políticas públicas do Município.

**Art. 3º** - A indenização decorrente da desapropriação observará o disposto na legislação aplicável, especialmente o Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, devendo ser justa, prévia e em dinheiro, ressalvadas as hipóteses legais.

**§ 1º** - Para fins de referência técnica de valor, considera-se o Laudo Técnico de Avaliação elaborado no âmbito do Município, com data-base setembro de 2025, que apurou para a área indicada no art. 1º o valor de mercado R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem benfeitorias consideradas.



**§ 2º** - O valor definitivo da indenização será aquele apurado no procedimento administrativo e/ou fixado judicialmente, conforme o caso, observadas as normas técnicas e legais pertinentes.

**Art. 4º** - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive:

I – instauração e condução de procedimento administrativo para tentativa de aquisição amigável;

II – propositura de ação judicial de desapropriação, se necessária;

III – requerimento de medidas processuais cabíveis, inclusive as relacionadas à imissão na posse, quando presentes os requisitos legais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de dezembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE  
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete